



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20190310-01 – ARP-PMM-SEIDUR**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Decouville, CEP 67.200-000, Marituba-Pará, denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, RG 7078998-SSP/PA, CPF 048.507.932-15, domiciliado e residente na Avenida Bernardo Sayão nº 520, Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68738-000, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **5/20190508-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR**, na forma **PRESENCIAL**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das Empresas **L E F DE SOUSA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ(MF) Nº 14.899.118/0001-08**, com sede instalada Rua da Piçarreira, 101, letra B, Bairro Mirizal, CEP 67.200-000, Marituba/PA, representada pelo Sr. **LUIZ EDUARDO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro, RG Nº 287633 -SSP/PA e CPF/MF nº 488.607.272-00, residente e domiciliado na Rua Eduardo Ano Bom, 12, Letra A, Casa, Bairro Centro, CEP 67030-582 – Ananindeua –PA e a empresa **J C P PRADO COMERCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ(MF) Nº 21.254.778/0001-05**, com sede instalada Rua Hernani Lameira, 1104, Bairro Pirapora, CEP 68.745-390, Castanhal/PA, representada pelo Sr. **JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO**, brasileiro, RG Nº 1600227 – PC/PA e CPF/MF Nº 440.355.432-68, residente e domiciliado na Tv. Francisco Alves, 909, Bairro Caiçara, CEP 68.743-570 - Castanhal – PA, indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEIDUR.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela anexo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a aquisição;
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.4. Os licitantes vencedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os licitantes vencedores não puderem cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar os fornecedores vencedores do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



2.7. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os quantitativos referente a adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, 50% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos;

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano;

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:**

**5.1.1. Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência;
- Quando não restarem outros licitantes registrados;
- Quando caracterizado o interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com a cláusula V da minuta do contrato, após a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na ordem de emissão de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

**9.1.** A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado;

**9.2.** Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento;

**9.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

**9.4.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1. DA CONTRATADA:**

**10.1.1.** Efetuar entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

**10.1.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**10.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



10.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.1.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.1.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos materiais, ferramentas e equipamentos, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

10.1.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9. Proceder a substituição dos materiais, ferramentas e equipamentos, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.1.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.1.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.1.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **11.1. DA CONTRATANTE:**

11.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto contratado na forma prevista neste instrumento;

11.1.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.2. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas no cumprimento do contrato, bem como, sobre os produtos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas penalidades a quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.1. Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite;

11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

11.2.3. Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.4. Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos produtos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;

11.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos

**12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:**

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

**13.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

**13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:**

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93;

**13.5. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano quando:**

- a) Os fornecedores do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) Os fornecedores do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução dos fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Os fornecedores incorrerem nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



13.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

14.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

14.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

14.4. Caberá aos licitantes vencedores do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

14.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018);

14.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488/2018 e Dec. Municipal nº 30, de 30/01/2019)

14.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

14.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

15.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços; (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013)

15.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



**MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



15.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 5/20190508-01 - PP-SRP-PMM/SEIDUR;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Marituba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

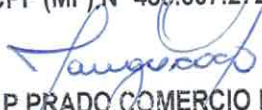
Marituba, 04 de outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR

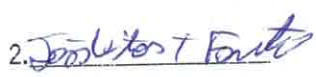
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA

FORNECEDORES REGISTRADOS

  
L F DE SOUZA EIRELL - ME  
CNPJ Nº 14.899.118/0001-08,  
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ EDUARDO FERREIRA DE SOUSA  
RG Nº 2287633 SSP/PA  
CPF (MF) Nº 488.607.272-00

  
J C P PRADO COMERCIO EIRELI  
CNPJ Nº 21.254.778/0001-05,  
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO  
RG Nº 1600227 - PC/PA  
CPF (MF) Nº 440.355.432-68

Testemunhas: 1.   
CPF: 033.259.302-10

2.   
CPF: 037831432-26



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos



ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20190310-01 – ARP-PMM-SEIDUR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	L E F DE SOUZA EIRELI - ME CNPJ Nº 14.899.118/0001-08	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALAVANCA REDONDA LISA, 1" X 1,5 M, TIPO REDONDA, FABRICADA EM AÇO CARBONO, POSSUI UMA PONTA TIPO PONTEIRO E A OUTRA PONTA TIPO TALHADEIRA.	TENACE	UNID.	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	ARAME RECOZIDO FINO, Nº 18, DIÂMETRO DE 1,25 MM, FABRICADO EM AÇO RECOZIDO, PRODUZIDO DE ACORDO COM A NORMA NBR 5589/82, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO DE ATÉ 40 KGF/MM², ROLO DE 1 QUILO.	MORLAN	ROLO	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00
5	CABO DE AÇO FLEXÍVEL DE 5/8", COM 10 BRACADEIRAS (CLIPS), COM ALMA DE AÇO, PRODUZIDO E TESTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS.	SIVA	M	10	R\$ 21,45	R\$ 214,50
6	CARRINHO COLETOR PARA LIXO DE 240 LITROS, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM PROTEÇÃO UV, COM EIXO REFORÇADO, RODAS PNEUMÁTICAS, DIMENSÕES DE 730 MM X 580 MM X 1080 MM.	BRALINBIA	UNID.	60	R\$ 277,00	R\$ 16.620,00
7	CARRO DE MÃO, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60 LITROS, FABRICADO EM AÇO CARBONO, EQUIPADO COM PNEU MACIO DE 8"	TRAMONTINA	UNID.	50	R\$ 136,00	R\$ 6.800,00
10	CAVADEIRA RETA, DE 9", FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 1,20 M (FERRO DE COVA).	TRAMONTINA	UNID.	30	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
11	COLHER DE PEDREIRO, TAMANHO 9", FABRICADA EM LÂMINA FORJADA INTEIRIÇA DE AÇO CARBONO, COM CANTO REDONDO, EQUIPADA COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO.	FERTAK TOOLS	UNID.	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
12	CORDA SINTÉTICA, FABRICADA EM POLIAMIDA, DIÂMETRO DE 12 MM, ROLO DE 100 M.	ARTEPLAS	ROLO	5	R\$ 144,00	R\$ 720,00
14	ENXADA TIPO CANAVIEIRA, FABRICADA EM AÇO CARBONO, DIMENSÃO DA LÂMINA DE 2,5", COM CABO DE MADEIRA DE 1,30 M COM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	TRAMONTINA	UNID.	350	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00
16	FAÇÃO TIPO TERÇADO, DE 17" E COMPRIMENTO 58 CM, LÂMINA FABRICADA EM AÇO CARBONO E FIO LISO, CABO FABRICADO EM POLIPROPILENO FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO.	COLINS	UNID.	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
17	FOICE ROÇADEIRA, LÂMINA FABRICADA EM AÇO CARBONO, COMPRIMENTO DA CABEÇA DE 280 MM, COMPRIMENTO DO OLHO 90 MM, COM CABO DE MADEIRA EM EUCALIPTO DE TAMANHO 1,20 M.	TRAMONTINA	UNID.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
18	FURADEIRA DE 3.8", POTÊNCIA DE 550 W, BI-VOLT.	BLACKDEK	UNID.	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
20	BOTIJÃO TÉRMICO PARA ÁGUA, CAPACIDADE 12 LITROS, FABRICADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, FORMATO CILÍNDRICO, COM ABERTURA SUPERIOR GRANDE E BICO DISPENSADOR INFERIOR COM VÁLVULA DE ROSQUEAR.	INVICTA	UNID.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
22	LIMA CHATA PARA ENXADA, DE 8", PICADO SIMPLES, LARGURA 17,5 MM, ESPESSURA 3,2 MM.	SLINTAPER	UNID.	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
23	LONA PLÁSTICA, COR PRETA, TAMANHO 6 M X 100 M, EM ROLO DE 100 METROS, FABRICAÇÃO	BOCCHIPLAST	ROLO	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00





MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos



	EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE.					
24	MANGUEIRA PARA NÍVEL, TRANSPARENTE, FABRICADA EM SILICONE, COM 3/8" DE DIÂMETRO 1,5 MM DE ESPESSURA.	SUFLEX	M	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
25	SERRA MÁRMORE 4.3/8", POTÊNCIA DE 1.300 W.	HACHI	UNID.	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
26	MARRETA OITAVADA DE 2 KG COM CABO DE MADEIRA.	TENACE	UNID.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
27	MARRETA OITAVADA DE 10 KG COM CABO DE MADEIRA.	TENACE	UNID.	30	R\$ 147,00	R\$ 4.410,00
29	MARTELO DE UNHA, MEDIDA 29 MM, PESO 770 G, FABRICAÇÃO EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO FIXADO COM EPÓXI.	FERTAK	UNID.	45	R\$ 8,80	R\$ 396,00
31	PÁ DE BICO, FABRICADA EM AÇO CARBONO, DIMENSÕES DA PÁ 26,5 CM X 16,1 CM, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO 71 CM, COM EMPUNHADURA PLÁSTICA ERGONÔMICA EM "D".	TRAMONTINA	UNID.	280	R\$ 24,00	R\$ 6.720,00
33	PICARETA, FABRICAÇÃO EM AÇO, LARGURA DA PICARETA 451MM, OLHO DE 70MM X 45MM, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 95 CM.	TRAMONTINA	UNID.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
40	SERRA PARA ARCO CONVENCIONAL 32D, FABRICADA EM AÇO BIMETAL UNIQUE, CAIXA COM 10 UNIDADES.	AÇO RAPIDO-HSS	UNID.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
44	TRENA DE FIBRA DE VIDRO DE 50 METROS DE EXTENSÃO, COM MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, RESISTENTE À UMIDADE E VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, PERMITE MEDIÇÕES EM MILÍMETROS, CENTÍMETROS, METROS E POLEGADAS.	EDA	CX	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
46	VASSOURA DE AÇO PARA JARDIM COM 22 DENTES, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 120 CM.	FONDER	UNID.	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
49	VASSOURÃO TIPO GARI, DE NYLON PET, TAMANHO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, TAMANHO 120 CM.	INCAVAS	UNID.	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 82.540,50 (OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	J C P PRADO COMERCIO EIRELI CNPJ N° 21.254.778/0001-05	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARCO DE SERRA FIXO, TAMANHO 12", ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CABO ERGONÔMICO INJETADO, PRODUZIDO E TESTADO CONFORME NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS.	WORKER	UNID.	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
4	BROXA RETANGULAR, TAMANHO 16 CM X 6 CM, CORPO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO INJETADO, CERDAS PRODUZIDAS EM MONOFILAMENTO BICOLOR.	CONDOR	UNID.	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00
8	CAVADEIRA ARTICULADA, TIPO BOCA DE LOBO, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS GARRAS 24 CM, COMPRIMENTO DO CABO 1,80 M.	TRAMONTINA	UNID.	45	R\$ 80,17	R\$ 3.607,65
9	CAVADEIRA ARTICULADA, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO DAS GARRAS 24 CM, COMPRIMENTO DO CABO 1,20 M.	COLLINS	UNID.	45	R\$ 50,00	R\$ 2.250,00
13	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA PESADA, DIMENSÕES 19 CM X 29 CM, MATERIAL DA BASE EM IPÊ.	WORKER	UNID.	17	R\$ 10,70	R\$ 181,90



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos



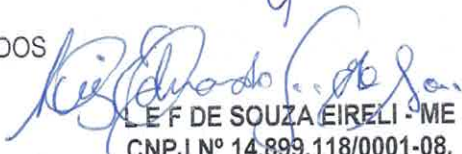
15	ENXADECO LARGO DE 2,5", FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE 1,30 M COM ACABAMENTO ENVERNIZADO.	COLLINS	UNID.	20	R\$ 34,15	R\$ 683,00
19	GADANHO, FABRICAÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES DO GADANHO 180 MM X 297 MM, COM CABO DE MADEIRA EM "T", TAMANHO DO CABO 90 CM.	COLLINS	UNID.	100	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
21	LIMA TRIANGULAR DELGADA, COM DENTES SIMPLES, DIMENSÃO 8".	KEF	UNID.	100	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
28	MARTELO DE UNHA, MEDIDA 29 MM, PESO 770 G, FABRICAÇÃO EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO FIXADO COM EPÓXI.	TRAMONTINA	UNID.	45	R\$ 28,50	R\$ 1.282,50
30	NÍVEL DE MÃO DE 3 BOLHAS, PROFISSIONAL, TAMANHO 40 CM, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 40 CM X 5,7 CM X 2,5 CM.	WORKER	UNID.	20	R\$ 15,80	R\$ 316,00
32	PÁ QUADRADA Nº 3, FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA, TAMANHO 71 CM COM EMPUNHADURA PLÁSTICA ERGONÔMICA EM "D".	TRAMONTINA	UNID.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
34	PÉ DE CABRA, FABRICAÇÃO EM AÇO, DIMENSÕES 3/4" X 40 CM.	COLLINS	UNID.	10	R\$ 29,50	R\$ 295,00
35	PONTEIRA, FABRICAÇÃO EM AÇO, COM TÊMPERA NA PONTA, TAMANHO 12".	TECCETA	UNID.	10	R\$ 19,95	R\$ 199,50
36	PREGO COMUM COM CABEÇA, DIMENSÕES 15X18 (1.1/2" X 13).	BELGO	KG	200	R\$ 14,05	R\$ 2.810,00
37	PREGO PARA TÁBUA COM CABEÇA, DIMENSÕES 16 X 21 (2 X 12).	BELGO	KG	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
38	PREGO PARA PERNAMANCA COM CABEÇA, DIMENSÕES 19 X 36 (3 X 9).	BELGO	KG	140	R\$ 10,90	R\$ 1.526,00
39	PRUMO DE METAL DE 400 G, COM CORDA E TACO.	RAMADA	UNID.	10	R\$ 22,40	R\$ 224,00
41	SERROTE PROFISSIONAL, TAMANHO 26", FABRICADO EM AÇO CARBONO.	RAMADA	UNID.	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
42	TORQUÊS DE ARMADOR, TAMANHO 13", FABRICADO EM AÇO CARBONO.	RAMADA	UNID.	10	R\$ 32,95	R\$ 329,50
43	TALHADEIRA DE AÇO FORJADO, DIMENSÕES 3/8" X 9/16", CORPO COM SECÇÃO HEXAGONAL.	TACCETA	UNID.	10	R\$ 17,75	R\$ 177,50
45	TRENA PROFISSIONAL PEQUENA DE 5 M X 19 MM / 3/4", COM GANCHO MAGNÉTICO, CORPO EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE À QUEDAS.	WORKER	UNID.	25	R\$ 17,90	R\$ 447,50
47	VASSOURA SIMPLES DE PIAÇAÇA, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 120 CM.	AÇAÍ	UNID.	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
48	VASSOURÃO TIPO GARI, DE PIAÇAÇA, TAMANHO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO 150 CM.	AÇAÍ	UNID.	400	R\$ 12,52	R\$ 5.008,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 34.197,05 (TRINTA E QUATRO CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)						

Marituba, 04 de outubro de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA

FORNECEDORES REGISTRADOS

  
L E F DE SOUZA EIRELI - ME  
CNPJ Nº 14.899.118/0001-08,  
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ EDUARDO FERREIRA DE SOUSA  
RG Nº 2287633 SSP/PA  
CPF (MF) Nº 488.607.272-00

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000  
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**  
Coordenação de Licitações e Contratos



*Jorge Prado*

J C P PRADO COMERCIO EIRELI  
CNPJ Nº 21.254.778/0001-05,  
REPRESENTANTE LEGAL: JORGE CARLOS PINHEIRO PRADO  
RG Nº 1600227 - PC/PA  
CPF (MF) Nº 440.355.432-68

Testemunhas: 1. *[Signature]*  
CPF: 033.259.302-10

2. *João Lito Thato*  
CPF: 037 831432-76

*[Handwritten marks]*